



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

DECRETO N° 12 de 10 de julho de 2023.

**DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL**

CONSIDERANDO:

I - As fortes chuvas que caem no Município de Igreja Nova desde a noite/madrugada do dia 07/07/2023 para o dia 08/07/2023, causando a elevação do nível dos rios e diversos pontos de alagamento em toda a zona urbana e rural;

II - Que em decorrência das fortes chuvas tem se constatado a potencial ou efetiva existências de danos materiais e humanos;

III - Que os relatórios gerados pela Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

A Prefeita do Município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarado Estado de Emergência no Município de Igreja Nova/AL, em virtude do desastre causado pelas fortes chuvas que atingem o Município (código COBRADE: 1.3.2.1.4).

Art. 2°. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Igreja Nova, Estado de Alagoas, aos (10) dez de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Prefeita do Município de Igreja Nova/AL